

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE COMERCIAL DE LORENA

ÍNDICE

	Histórico	Artigo	Página
CAPÍTULO I -	DA PESSOA JURÍDICA.....		03
Seção I -	Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica.....	1°.....	03
Seção II-	Da Sede, Foro e Duração.....	2° e 3°.....	03
Seção III-	Das Finalidades e Restrições.....	4° e 5°.....	03
Seção IV-	Dos Símbolos e das Cores.....	6°.....	04
CAPÍTULO II -	DO PATRIMÔNIO.....		04
Seção I -	Do Patrimônio Social.....	7° e 8°.....	04
Seção II -	Dos Títulos Patrimoniais.....	9° ao 12.....	05
Seção III -	Da Transferência de Títulos Patrimoniais.....	13 ao 16.....	06
Seção IV -	Dos Certificados de Associado Júnior.....	17 ao 19.....	06
CAPÍTULO III-	DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	20 ao 22.....	07
CAPÍTULO IV -	DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES.....		08
Seção I -	Das categorias de Associados e Perdas dessa qualidade.....	23 e 24.....	08
Seção II -	Da Admissão, Demissão, Readmissão e Exclusão Eliminação dos Associados.....	25 ao 28.....	08
Seção III -	Dos Direitos e Deveres do Associado.....	29	09
Seção IV -	Dos Dependentes.....	30.....	09
CAPÍTULO V -	DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	31.....	10
CAPÍTULO VI -	DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.....	32 e 33.....	10
Seção I -	Da Assembléia Geral.....	34 ao 41.....	11
Seção II -	Do Conselho Deliberativo.....	42 ao 44.....	13
Seção III -	Do Conselho Fiscal.....	45.....	13
Seção IV -	Da Diretoria Executiva.....	46 e 47.....	13

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES.....	48.....	14
CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	49.....	14
CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS.....	50.....	14
CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.....	51 a 53.....	15
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	54 a 60.....	15

CLUBE COMERCIAL DE LORENA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I

Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica

- Art. 1º.** O Clube Comercial de Lorena é uma Associação, fundado com a denominação de “Associação Comercial de Lorena” em 11 de janeiro de 1937 e registrada em 28 de janeiro de 1937 no Livro 1 de Inscrição de Associações, às folhas 12 verso à 13 sob o nº 24 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, alterado para “Clube Comercial de Lorena” conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1971, registrada em 04 de fevereiro de 1972, averbada sob o nº 3 do Livro “A” de inscrição de Associações às folhas 73 em frente o Registro nº 24 em 04 de fevereiro de 1972.

SEÇÃO II

Da Sede, Foro e Duração

- Art. 2º.** O Clube Comercial de Lorena, doravante denominado simplesmente Clube, tem sua Sede e Foro, na cidade de Lorena, à Praça Geraldo Prudente de Aquino, nº 01.
- Art. 3º.** A Associação terá duração indeterminada e somente se dissolverá por Deliberação da Assembléia Geral (art. 51).

SEÇÃO III

Das Finalidades e Restrições

- Art. 4º.** O Clube Comercial de Lorena tem por finalidade:
- I -** Manter e proporcionar aos seus associados e dependentes a convivência social recreativa, cultural e cívica, sem quaisquer discriminações;
 - II -** Proporcionar aos seus associados a prática da atividade física e do esporte amador competitivo e recreativo;
 - III -** Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;
 - IV -** Apoiar todas as iniciativas que concorram para o progresso de Lorena, sob quaisquer aspectos.

Parágrafo Único. O Clube poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações, Esportivas e Culturais, desde que não afete sua Personalidade

Jurídica, suas finalidades e sua total independência nos assuntos de seu interesse.

Art. 5º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá suas dependências para tais fins, ressalvadas de caráter excepcional a critério da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo necessário o envio do pedido com antecedência de no mínimo quinze dias anteriores ao acontecimento para deliberação.

Parágrafo Único. Na Sede Social e em suas dependências não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos de carteados, atendido o que dispõe a legislação.

SEÇÃO IV

Dos Símbolos e das Cores

Art. 6º. A denominação e as cores do Clube, só poderão sofrer alterações com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º - A cor é azul e branca.

§ 2º - A bandeira, o escudo, o distintivo, a flâmula e os uniformes do Clube, conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Do Patrimônio Social

Art. 7º. O Patrimônio do Clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, direitos e obrigações adquiridos por compra, contribuições dos associados e doações devidamente cadastradas.

Parágrafo Único. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, penhorados, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

Art. 8º. Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções, internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais.

SEÇÃO II

Dos Títulos Patrimoniais

- Art. 9º.** Limita-se em 4.000 (quatro mil) o número de títulos de propriedade.
- Art. 10.** O título patrimonial, numerado em seqüência de um (01) a quatro mil (4.000), sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no art. 25, a qualidade, os direitos e deveres de Associado.
- § 1º - O título patrimonial nominativo e individual, será adquirido por pessoa física ou jurídica na forma que dispuser o Regimento Interno; sua emissão conterà os dados necessários para a identificação do proprietário ou possuidor e terá seu valor reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - O título patrimonial depois de integralizado no seu valor e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Clube será inscrito em livro próprio denominado "Livro de Registro de Sócios Patrimoniais", que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube.
- § 3º - A posse do título patrimonial, por si só, não confere ao portador a qualidade de Associado.
- § 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente, comunicar por escrito o fato à Diretoria Executiva, que após os trâmites legais, expedirá uma segunda (2ª) via, mediante pagamento de taxa correspondente.
- Art.11.** O título patrimonial responde pelo débito de seu titular e respectivos dependentes, correspondentes as taxas, contribuições, encargos e débitos assumidos com o Clube; indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias, não podendo, nestas condições, ser transferido.
- Art. 12.** Após a aprovação de sua proposta de admissão, pela Diretoria Executiva, o subscritor de título patrimonial passará a condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas.
- § 1º - A subscrição poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do Clube e pagamento de taxa de transferência.
- § 2º - No "Livro de Registro de Associados Patrimoniais" serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.
- § 3º - A formalidade de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro associativo do Clube, em outra ocasião.

SEÇÃO III

Da Transferência de Títulos Patrimoniais

- Art. 13.** O associado patrimonial terá o direito de transferir seu título, observado o disposto no artigo 11 e mediante pagamento das taxas previstas.
- Art. 14.** Os títulos patrimoniais são transferíveis "Inter Vivos" ou "Causa-Mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no livro de registro. O novo título conservará a numeração da anterior.
- § 1º - A transferência "Inter Vivos", salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa e só poderá ter por objetivos títulos integralmente pagos e cujo proprietário esteja quite com o Clube.
- § 2º - Em caso de separação ou divórcio de associado proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.
- Art. 15.** A averbação de transmissão "Causa Mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documentos outros, oriundos de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva nova titularidade.
- Art. 16.** Operada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, o adquirente "Inter Vivos" ou o sucessor "Causa Mortis" passa a integrar o quadro social do Clube, na categoria de associado proprietário, com todas as prerrogativas.

SEÇÃO IV

Dos Certificados de Associado Júnior

- Art. 17.** Exclusivo aos dependentes de associados patrimoniais adquiridos até aos 21 anos incompletos, são nominais e intransferíveis, com os mesmos direitos e obrigações conferidos por este Estatuto, art. 29, à exceção dos privativos dos Associados patrimoniais.
- Parágrafo Único.** O Associado Júnior, ao adquirir título patrimonial, não perderá o direito ao Certificado da categoria.
- Art. 18.** Os certificados de Associado Júnior sofrerão valorização na mesma proporção dos títulos patrimoniais para efeito de venda pelo Clube.
- Art. 19.** O portador do certificado de Associado Júnior assegurará ao seu cônjuge e dependentes, todos os direitos e obrigações estatutárias de sua categoria social.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 20. Salvo as exceções previstas estatutariamente, os proprietários de Títulos Patrimoniais, de Certificado de Associado Júnior e os demais Associados estão sujeitos às seguintes taxas:

- a -** Taxa de Ampliação;
- b -** Taxa de Manutenção;
- c -** Taxa de Transferência de Títulos;
- d -** Taxa de Readmissão.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a criação e a regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado.

§ 2º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube.

§ 3º - A pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer.

Art. 21. A taxa de manutenção será fixada pelo Conselho Deliberativo no quarto trimestre de cada ano ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 22. As receitas provenientes das vendas de Títulos Patrimoniais, Certificados de Associado Júnior e taxas de transferência de títulos serão vinculadas a um fundo especial de investimento.

§ 1º - O fundo especial de investimento criado na contabilidade e instituído por este artigo, somente poderá ser aplicado em execução de obras e em imobilizações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não havendo a aprovação prevista neste artigo, a arrecadação desta receita deve ser aplicada em conta especial, com rendimentos, em qualquer instituição financeira.

§ 3º - O não cumprimento no que estabelece este artigo e seus parágrafos, sujeitará a Diretoria Executiva às penalidades que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

Das categorias de Associados e Perdas dessa qualidade

Art. 23. O quadro social do Clube constitui-se de associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I -** Fundadores;
- II -** Honorários;
- III -** Beneméritos;
- IV -** Remidos;
- V -** Patrimoniais;
- VI -** Júniores;
- VII -** Temporários;
- VIII -** Universitários;
- IX -** Adicionais;
- X -** Atletas.

§ 1º - A qualidade de Associado Fundador, Honorário, Benemérito e Remido é pessoal e intransferível.

§ 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria serão inscritos os Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Remidos; sendo a todos eles outorgados diplomas à honraria que fizeram jus.

Art. 24. A perda da qualidade de Associado decorrerá mediante as seguintes situações:

- I -** Morte;
- II -** Alienação do Título;
- III -** Pedido de exclusão;
- IV -** Eliminação do Quadro Associativo.

SEÇÃO II

Da Admissão, Demissão, Readmissão e Exclusão dos Associados

Art. 25. A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

- a -** Ser o postulante capaz, proposto por dois associados de qualquer categoria, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações associativas e que tenham ingressado no Clube pelo menos há 1 (um) ano, não podendo ser proponente os membros da Diretoria Executiva.
- b -** Ser a proposta aceita, depois de atendidos os trâmites e as exigências que dispuser o Regimento Interno.

Art. 26. A demissão de associado far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria Executiva e produzirá efeitos a partir do mês seguinte.

§ 1º. Somente ao associado que não estiver em débito para com o Clube assiste o direito de solicitar demissão.

§ 2º. Enquanto perdurar o seu desligamento, o portador de Título Patrimonial será devedor de todas as taxas que vierem a ser estabelecidas e pagas pelos demais associados.

Art. 27. A readmissão do associado excluído será processada como admissão de associado novo.

Parágrafo Único. A readmissão fica sujeita ao pagamento da taxa estabelecida nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 28 A exclusão de associado se dará por falta de pagamento de taxas, contribuições, falta grave ou infrações disciplinares.

Parágrafo Único. A exclusão por falta grave ou infrações somente poderá ser declarada depois de esgotados todos os recursos cabíveis no processo disciplinar.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29. Os direitos e deveres dos associados e seus dependentes estão assegurados por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Aos associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto, do Regimento Interno, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube.

SEÇÃO IV

Dos Dependentes

Art. 30. São considerados dependentes dos associados:

- a -** Cônjuge ou companheiro (a);
- b -** Os filhos excepcionais;
- c -** Os filhos até 21 anos;
- d -** Os filhos maiores de 21 até 25 anos que, comprovadamente, estejam matriculados ativos em curso superior;
- e -** Os pais ou sogros maiores de 60 anos;
- f -** Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovados;

- g - Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica, mediante pagamento de um adicional.

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá os percentuais das taxas a serem cobradas dos dependentes.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 31. O associado ou dependente que infringir normas Estatutárias, Atos Normativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades:

- I - Admoestação;
- II - Interdição do direito de frequência à sede e dependências do Clube;
- III - Advertência;
- IV - Repreensão;
- V - Suspensão;
- VI - Eliminação.

§ 1º - Os associados das categorias I a IV do art. 23, bem como Conselheiros, Diretores e Colaboradores, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Perante a gravidade da falta, as penalidades serão aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 32. São Órgãos Deliberativos e Administrativos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos são independentes e harmônicos entre si, obedecidas às primazias estabelecidas Estatutariamente.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, em hipótese alguma, será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares.

Art. 33. É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, por meio de Assembléia Geral Extraordinária realizada na forma prevista pelo art.36 “usque” art. 41.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 34. A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35. São vedados, em qualquer hipótese, a representação e o voto por procuração.

Art. 36. As Assembléias serão sempre realizadas na Sede Social e convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital, publicado em jornal de circulação na cidade e afixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube.

§ 1º - O Edital de convocação de Assembléia Geral deve conter:

- I. A denominação da Associação seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” com a especificação se Ordinária ou Extraordinária;
- II. A seqüência da convocação;
- III. O dia e a hora da convocação;
- IV. Indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião;
- V. Ordem do dia dos trabalhos;
- VI. O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VII. Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital;

§ 3º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, podendo constituir-se em Permanente;

§ 4º - A Assembléia Geral que realizar eleições, terá seu início às 08:00h, em 1ª (primeira) convocação e às 08:30h em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para as 13:00h, passando logo em seguida para a apuração.

Art. 38. O quorum de instalação da Assembléia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte:

- I. 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira convocação;
- II. 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação.

§ 1º - A Associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os associados colocarão suas assinaturas, registrando-as.

§ 2º - O livro de presença será encerrado no final da Assembléia por termo, assinado pelo Presidente desta.

Art. 39. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 4 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes.

Art. 40 Dos trabalhos da Assembléia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião.

Parágrafo Único. A ata redigida pelo Secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de 07 (sete) associados presentes à Assembléia Geral e indicado pelo plenário.

Art. 41. A Assembléia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I.** Eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;
- II.** Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III.** Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se;
- IV.** Destituir os administradores, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- V.** Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Nas Assembléias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 42. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro associativo, com competência para interpretar e deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Interno e os casos omissos.

Art. 43. O Conselho Deliberativo é constituído, por Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, com 21 (vinte e um) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente.

Art. 44. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, empossados na reunião em que forem eleitos.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I - Dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembléia Geral Ordinária cuja investidura se dará no primeiro dia da semana subsequente à eleição.
- II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, cuja investidura se dará no dia 1º de maio subsequente à eleição.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Clube, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, eleitos e empossados trienalmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente e um Relator para registrar seus pareceres em suas reuniões, em livro próprio contendo Termo de Abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades.

Art. 47. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, a saber:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Social e Cultural;
- IV- Diretor de Obras e Patrimônio;
- V- Diretor de Esporte e Recreação.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; terão mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Os Diretores são auxiliares da Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos “ad nutum”.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 48. As Comissões são grupos auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, escolhido entre os associados, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente dos Órgãos Correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49. A Alteração das disposições estatutárias se dará sempre que for necessária.

§ 1º - A Diretoria Executiva, ou pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com duração de no máximo 30 (trinta) dias. Em primeira convocação somente poderá ser deliberada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Não atingindo o quorum para instalação em primeira convocação, em segunda somente será deliberada mediante presença de 1/3 dos associados com direito a voto. Em ambas as convocações, faz-se necessário o voto concorde de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 50. A aprovação das contas far-se-á pelo Conselho Deliberativo mediante:

I - Análise, findo o mês, em reunião, da situação econômica e financeira do Clube levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

II - Análise, deliberação e votação sobre os balancetes mensais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias, levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

III - Análise, deliberação e votação sobre a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de investimentos do exercício, levando-se em conta o parecer da comissão competente;

IV - Análise, deliberação e votação sobre o cumprimento mensal da execução orçamentária, levando-se em conta o parecer da comissão competente.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. Embora de duração indeterminada, o Clube poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mostrando-se que é impossível a continuação da Associação por não mais poder manter o intuito e o fim social.

Parágrafo Único. Nesta mesma reunião da Assembléia será eleito o liquidante e fixados os seus poderes.

Art. 52. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a extinção total ou parcial do Clube, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 50% do total dos associados com direito a voto, sendo necessário, no entanto, em qualquer dos casos para aprovação da matéria, metade mais um dos votos favoráveis dos associados presentes.

Art. 53. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre os proprietários de título patrimonial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Art. 55. Os associados que são funcionários, ou que possuam dependente funcionário do Clube, não poderão exercer seus direitos eleitorais e nem poderão ser nomeados Diretores e ou Colaboradores.

Parágrafo Único. Esta vedação aplica-se, também, aos associados e seus dependentes, arrendatários ou concessionários.

Art. 56. A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros.

Art. 57. Para os efeitos deste Estatuto o ano Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 58. Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 180 (Cento e oitenta) dias de sua aprovação.

Art. 59. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias que forem expedidas, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria.

Art. 60. A atual Diretoria Executiva cumprirá seu mandato sob a égide do estatuto ao qual foi eleita; tendo incidência esta nova carta somente na Diretoria a ser eleita em abril de 2007.

----- X -----

Os estudos para reforma deste Estatuto, visando a sua adequação às normas da Lei nº. 1.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, foram realizados em reuniões da Comissão de Constituição e Justiça do Clube Comercial de Lorena, com a supervisão do Assessor Jurídico, nos dias 13, 22 e 29 de novembro de 2006 e 04, 06 e 11 de dezembro do mesmo ano. Em duas (02) reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, especificamente convocadas para este fim, nos dias 18 e 27 de dezembro de 2006, o novo Estatuto foi apresentado para apreciação e votação, sendo aprovado pelo Plenário por maioria de votos e entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e sete (01/01/2007), revogando-se as demais disposições em contrário.

Lorena, 27 de dezembro de 2006.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA D.E. DO CCL

CAIUBI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO OAB/SP 36.938

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REVISORA DO ESTATUTO SOCIAL DO
CLUBE COMERCIAL DE LORENA

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

FRANCISCO CORDEIRO AFONSO
Membro